

REGULAMENTO DO COLÉGIO DA ESPECIALIDADE DE DOENÇAS INFECCIOSAS

Secção I

Da Constituição

Art.1.º

O Colégio de Doenças Infecciosas é constituído por todos os médicos com o título de Especialista em Doenças Infecciosas pela Ordem dos Médicos, inscritos no respectivo Colégio.

Art.2.º

O Colégio tem como um dos objectivos a valorização do conhecimento e do exercício da Infecciologia, de modo a atingir os padrões mais elevados de desempenho profissional.

Art.3.º

A Infecciologia é hoje entendida como uma área de intervenção vasta, no âmbito da medicina preventiva e curativa, ultrapassando o âmbito estrito das doenças infecciosas, que se terá de fundamentar: 1. numa correcta compreensão da fisiopatologia e anatomopatologia dos quadros clínicos, alicerçada em sólida formação em microbiologia e epidemiologia; 2. no conhecimento adequado da patologia dos tecidos e sistemas e da nosologia mais frequente, tendo em consideração o hospedeiro como um todo, dada a tendência para a disseminação das doenças infecciosas; 3. numa atitude global de integração da relação hospedeiro-agente infeccioso, com valorização dos dados epidemiológicos, clínicos e microbiológicos; 4. num entendimento profundo dos mecanismos gerais de defesa do hospedeiro e, em particular, dos de ordem imunológica; 5. num conhecimento apropriado dos mecanismos de resistência dos microrganismos e da farmacologia dos antimicrobianos.

Art.4.º

O Colégio funciona no âmbito da Ordem dos Médicos e de acordo com o seu Estatuto, o Regulamento Geral e o Regulamento dos Colégios de Especialidades.

SECÇÃO II

Da sede

Art. 5º

1. O Colégio tem a sua sede na sede nacional da Ordem dos Médicos.
2. Por proposta do Conselho Directivo e com o acordo da maioria dos membros, reunidos em Assembleia, pode o Conselho Nacional Executivo determinar que a sede esteja situada noutra local do território nacional.

SECÇÃO III

Dos Membros

Art.6º

1. Podem requerer ao Conselho Nacional Executivo a sua inscrição no Colégio, os médicos aprovados no exame de titulação única em Doenças Infecciosas de acordo com a Portaria nº 183/2006 de 22 de Fevereiro.
2. Pode ainda ser requerida por aqueles que possuam qualificação considerada equivalente pela Ordem dos Médicos, mediante parecer favorável de um júri nacional de Doenças Infecciosas nomeado pelo Conselho Nacional Executivo, sob proposta do Conselho Directivo do Colégio.
3. Para a admissão, nas condições do número anterior, tem o candidato de satisfazer, pelo menos, um dos seguintes requisitos:
 - a) Possuir título de especialização em Doenças Infecciosas obtido através de provas equivalentes, prestadas ou reconhecidas por associação médica estrangeira, considerada idónea pela Ordem dos Médicos;
 - b) Exercer actividade relevante no âmbito da patologia infecciosa.

Art. 7º

São deveres dos membros do Colégio:

- a) Cumprir o presente Regulamento;
- b) Cumprir e fazer cumprir as deliberações e decisões dos Órgãos do Colégio, de acordo com o Regulamento;
- c) Cumprir as normas deontológicas;

- d) Participar nas actividades do Colégio e manter-se delas informado;
- e) Desempenhar as funções para que seja designado;
- f) Defender o bom-nome e prestígio da Especialidade;
- g) Contribuir, sempre que possível, para a formação pré e pós-graduada dos médicos e restantes técnicos de saúde ligados ao exercício da Especialidade;
- h) Colaborar e fazer desenvolver o espírito de investigação no campo da Especialidade;
- i) Pagar a quota adicional que, eventualmente, venha a ser aprovada pelos membros do Colégio reunidos em Assembleia, por proposta do Conselho Directivo e posteriormente ratificada pelo Plenário dos Conselhos Regionais.

Art.8.º

Só os médicos inscritos no Colégio de Doenças Infecciosas da Ordem dos Médicos podem usar o respectivo título e fazer parte do mesmo.

Art.9.º

O Colégio actualizará, anualmente, a lista oficial de todos os membros, ordenados pela data da respectiva inscrição, com vista à sua difusão para fins profissionais.

SECCAO IV

Da gestão

A) Do Conselho Directivo

Art.10º

1. O Colégio é gerido por um Conselho Directivo constituído por sete membros, dos quais pelo menos dois de cada Secção Regional. O Conselho Directivo escolhe de entre os seus membros um Presidente.

2. O Conselho Directivo do Colégio de Especialidade é nomeado por um período de três anos, pelo Conselho Nacional Executivo, conforme o Regulamento Geral dos Colégios de Especialidade.

3. O presidente do Colégio é assessor técnico do Conselho Nacional de Ensino e Educação Medica.

4. Um dos membros do Conselho Directivo desempenhará as funções de Secretário.

5. Se o Colégio dispuser de verbas próprias, provenientes de quota adicional, um dos membros será designado, pelo Conselho Directivo, como Tesoureiro.

Art.11º

O Conselho Directivo reúne, ordinariamente, em princípio, duas vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que o presidente o considere necessário ou lhe seja requerido pelo Conselho Nacional Executivo ou pela maioria dos membros do Conselho Directivo.

Art.12º

1. O Conselho Directivo é convocado pelo Presidente, com a antecedência mínima de dez dias, por carta, para reunir na sede nacional, ou na sede de qualquer das Secções Regionais ou em qualquer outro local do território nacional, em dia e hora fixados e com declaração da ordem de trabalhos.

2. Em caso de reunião extraordinária e por razão de força maior, devidamente justificada, pode o Presidente ser dispensado do cumprimento do prazo e do meio de convocação constantes do número anterior.

Art.13º

1. De cada sessão será lavrada, pelo Secretário em exercício, acta sucinta mas expressando fielmente os assuntos discutidos, deliberações tomadas e declarações de voto que, depois de lida, corrigida e aprovada, no inicio da sessão seguinte, será transcrita para o respectivo livro de actas e assinada por todos os membros presentes na sessão.

2. De cada acta será enviada cópia ao Presidente da Ordem dos Médicos.

Art.14º

1. As deliberações do Conselho Directivo são tomadas por maioria simples de votos e válidas quando presente a maioria absoluta dos seus membros.

2. O Presidente tem voto de qualidade.

3. Sempre que se justifique, a votação poderá ser por escrutínio secreto.

Art.15º

1. O Conselho Directivo do Colégio terá o apoio logístico da Sede do Conselho

Nacional Executivo ou da Secção Regional, onde se reunir.

2. Para cumprimento do número anterior, o Presidente do Colégio tem de comunicar ao Presidente da Ordem ou ao Presidente do Conselho Regional respectivo, o local, dia e hora da reunião, com antecedência mínima de cinco dias.

3. É aplicável o número 2 do Art.12.º

Art.16º

1. Os membros do Conselho Directivo que faltarem às reuniões têm de apresentar justificação que será apreciada pelo Conselho Directivo.

2. A não justificação ou insuficiente justificação pode implicar a proposta ao Conselho Nacional Executivo da substituição do membro que tenha faltado mais de três vezes seguidas.

Art.17º

Compete ao Conselho Directivo:

a) Promover o estreitamento das relações científicas e profissionais no âmbito da Especialidade;

b) Zelar pela observância das normas básicas a exigir regulamentarmente para a qualificação profissional, estabelecendo e propondo normas referentes ao currículo mínimo a exigir aos candidatos ao Título de Especialista, às condições de idoneidade dos Serviços, ao programa teórico das matérias nucleares e aos critérios de avaliação dos candidatos;

c) Propor os membros do júri indigitados pela Ordem dos Médicos para as provas de avaliação final do Internato Médico;

d) Dar pareceres ao Conselho Nacional Executivo;

e) Servir de elemento de ligação entre a Ordem dos Médicos e a Sociedade Portuguesa de Doenças Infecciosas e outras de Especialidades afins;

f) Elaborar alterações ao Regulamento do Colégio e propô-las ao Conselho Nacional Executivo;

g) Informar o Conselho Nacional Executivo de todos os assuntos de interesse para a Especialidade, mormente os que se referem ao exercício técnico da Especialidade.

h) Pugnar para que o País disponha de Serviços de Doenças Infecciosas que assegurem, efectivamente, um exercício profissional da Especialidade digno e eficiente e permita aos candidatos a ela uma preparação suficiente;

i) Propor medidas consideradas oportunas para o aperfeiçoamento dos Infecciologistas e de outros profissionais ligados ao exercício da Especialidade.

Art.18º

O Conselho Directivo pode requerer ou sugerir ao Conselho Nacional Executivo, por sua iniciativa ou por recomendação da Assembleia, a criação de grupos de trabalho a nível nacional ou regional, sob a coordenação de um dos seus membros, para o estudo dos problemas específicos da Especialidade ou outros com ela directamente relacionados ou ainda de apoio às funções que lhe estão cometidas.

Art.19º

O Conselho Directivo pode propor ao Conselho Nacional Executivo a criação de competências no âmbito da Especialidade ou a ela ligadas.

Art.20º

1. O Conselho Directivo pode propor aos membros do Colégio, reunidos em Assembleia-geral, o estabelecimento de uma quota adicional para despesas próprias do Colégio.

2. Se a proposta for maioritariamente aceite pelos membros do Colégio, necessita, ainda, ser ratificada pelo Plenário dos Conselhos Regionais.

3. A contabilização e cobrança desta quota são da exclusiva competência e responsabilidade do Conselho Directivo.

Art.21º

1. São funções do Presidente:

a) Presidir às sessões do Conselho Directivo e convocá-las;

b) Ser assessor técnico do Conselho Nacional de Ensino e Educação Médica;

c) Rubricar os livros de actas;

- d) Assinar a correspondência do Conselho Directivo;
 - e) Convocar e presidir às Assembleias-gerais.
 - f) Indicar quem o substitua nos seus impedimentos.
2. São funções do Secretário:
- a) Transcrever as actas para o respectivo Iivro;
 - b) Coadjuvar o Presidente.
3. São funções do Tesoureiro:
- a) Contabilizar, cobrar e administrar a quota adicional do Colégio.
4. São funções dos restantes membros do Conselho Directivo, encarregarem-se de relatórios ou desempenharem funções de coordenação de grupos de trabalho, nomeadamente designação de representantes das três Secções Regionais e representantes para a União Europeia de Especialidades Médicas (U.E.M.S.).

B) Da Assembleia-Geral

Art.22º

1. Quando o considere necessário ou a requerimento de pelo menos 10% dos membros do Colégio, tem o Conselho Directivo a competência de convocar todos os médicos inscritos no Colégio, para reunirem em Assembleia-geral, a nível nacional ou regional.
2. As Assembleias-gerais do Colégio têm a capacidade de deliberar e recomendar sobre assuntos específicos do exercício da Especialidade e da competência ou ao funcionamento do Colégio, a ser propostos pelo Conselho Directivo ao Conselho Nacional Executivo.
3. O funcionamento das Assembleias-gerais rege-se pelas disposições dos Art.55º ao 60º dos Estatutos da Ordem dos Médicos.
4. As Assembleias-gerais são presididas pelo Presidente do Conselho Directivo do Colégio e secretariadas por dois membros do Colégio escolhidos pelo Presidente, de entre os presentes, no início da Assembleia.
5. A convocação das Assembleias-gerais é feita por carta, com a antecedência mínima de dez dias, para local, dia e hora fixados e com declaração da Ordem de Trabalhos, pelo Presidente do Conselho Directivo, ou, no seu impedimento, pelo membro do Conselho Directivo Representante Regional da Região onde se realize a Assembleia.

SECCÃO V

Do Internato Comum

A I) Da Formação Comum – Ano Comum

Art.23º

1. Duração - 12 meses.
2. Blocos formativos e sua duração:
 - Medicina Interna - 4 meses
 - Pediatria - 2 meses
 - Cirurgia Geral - 2 meses
 - Ginecologia/Obstetrícia - 1 mês
 - Cuidados de Saúde Primários - 3 meses.
3. Precedência - A frequência com aproveitamento dos blocos formativos do Ano Comum é condição obrigatória para que o médico Interno inicie a formação específica.

A II) Da Formação Específica – Formação Especializada

Art.24º

A admissão à Formação Específica rege-se pelo constante na Portaria n.º 183/2006 de 22 de Fevereiro.

Art.25º

1. Ao iniciar o Internato Médico o candidato deve solicitar à Secção Regional da Ordem dos Médicos de que depende os seguintes documentos:
 - a)Regulamento do Colégio;
 - b) Lista dos Serviços Idóneos.

Art.26º

1. O Internato Medico de Doenças Infecciosas é definido da forma seguinte:
 - 1.1 .• Duração do Internato - 60 meses
 - 1.2 - Estágios e sua duração:

Medicina Interna - 12 meses

Microbiologia - 3 meses

Infecçologia - 33 meses

Medicina Intensiva - 6 meses

Estágios opcionais: Neurologia, Dermatologia, Pneumologia, Imunologia Clínica, Saúde Pública, Infecçologia Pediátrica, Medicina Tropical ou outras opções desde que relevantes para a especialidade - até 6 meses

O período de estágios opcionais pode, em alternativa, ser também preenchido pelo prolongamento de quaisquer estágios obrigatórios por períodos de três a seis meses

A duração mínima de qualquer dos estágios opcionais é de 3 meses.

1.3 - Sequência preferencial dos estágios

Medicina Interna - primeiro ano de formação

Microbiologia - segundo ano de formação

Infecçologia - segundo, terceiro, quarto e quinto anos de formação - 33 meses

Medicina Intensiva - quarto ano de formação

Estágios opcionais - terceiro e quarto anos de formação

1.4 - Locais de formação

Serviços ou Unidades de Infecçologia, de Medicina Interna, de Microbiologia, de Cuidados Intensivos, assim como os Serviços idóneos correspondentes aos estágios opcionais definidos.

O estágio em Medicina Intensiva será realizado, se possível, numa Unidade de Cuidados Intensivos (UCI) adstrita a um Serviço de Doenças Infecciosas ou em UCI médica polivalente idónea.

1.5 - Objectivos

1.5.1 - Objectivos gerais - aquisição de capacidade para prevenir, diagnosticar e tratar as doenças infecciosas sem perder a visão global do doente.

1.5.2 - Objectivos do primeiro ano de formação

1.5.2.1 - Estágio em Medicina Interna

1.5.2.1.1 - Objectivos do desempenho

Estudo dos doentes de Medicina Interna, nas unidades funcionais de internamento, consulta e urgência, incluindo o diagnóstico clínico-laboratorial, a instituição de medidas de suporte e a terapêutica etiológica.

Aprendizagem de técnicas como punção lombar e medular, paracentese torácica e abdominal, biopsia hepática e ganglionar, cateterização de veias centrais, fundoscopia.

1.5.2.1.2 - Objectivos do conhecimento

Preparação básica em Medicina Interna: conhecimento e tratamento das afecções próprias de doentes habitualmente internados nos Serviços de Medicina. com relevo especial para a patologia subjacente (diabetes, doença pulmonar crónica, cardiopatias, insuficiência hepática, insuficiência renal, doenças cerebrovasculares e neoplásicas);

1.5.3 - Objectivos do segundo ano de formação

1.5.3.1 - Estágio em Microbiologia

1.5.3.1.1 - Objectivos de desempenho

Conhecimento geral das técnicas de diagnóstico microbiológico;

Aprendizagem dos métodos adequados de colheita e de transporte de produtos biológicos;

Realização de técnicas simples de coloração e de diagnóstico rápido.

Conhecimento e familiarização com técnicas de biologia molecular

1.5.3.1.2 - Objectivos do conhecimento

Seleção e aplicação das técnicas de diagnóstico das doenças infecciosas mais frequentes e interpretação dos resultados obtidos;

Caracterização dos agentes infecciosos mais comuns.

1.5.3.2 - Estágio em Infecçologia

1.5.3.2.1 Objectivos globais do desempenho em Infecçologia, a cumprir durante os 33 meses de estágio (segundo, terceiro, quarto e quinto anos de formação):

Elaboração de histórias clínicas com especial ênfase nos aspectos epidemiológicos, clínicos e na selecção dos exames complementares de

diagnóstico necessários à investigação etiológica e ao tratamento;
Aprendizagem e prática de técnicas essenciais no estudo do doente com patologia infecciosa como: punção medular para mielograma e miocultura, paracentese torácica e abdominal, biopsia hepática e ganglionar, punção lombar e cateterização venosa central;
Participação nas actividades das unidades funcionais de hepatologia (se estiverem disponíveis), imunodeficiência e medicina do viajante e do Hospital de Dia de Doenças Infecciosas;
Participação nas escalas do Serviço de Urgência;
Conhecimento das actividades das Comissões de Controlo da Infecção Hospitalar e de Antibióticos;
Participação nas actividades complementares do Serviço (reuniões clínicas, projectos de investigação e ensino pós-graduação).

1.5.3.2.2 - Objectivos do conhecimento

Noções gerais de epidemiologia das doenças infecciosas e de antibioterapia, imunoterapia e vacinas;
Noções de bioquímica e de imunologia aplicadas à especialidade;
Metodologia do estudo do doente com febre;
Conhecimento das principais causas de síndrome febril de etiologia indeterminada;
Noções abrangentes e de experiência clínica nas seguintes patologias infecciosas:
Infecções respiratórias;
Infecções cardiovasculares;
Hepatites agudas e crónicas;
Infecções e toxi-infecções do Sistema Nervoso Central;
Infecções gastrointestinais;
Infecções genito-urinárias;
Infecções pelo vírus da imunodeficiência humana adquirida e patologia associada;
Infecções por outros vírus linfotrópicos;
Infecções em doentes imunodeprimidos;
Infecções sistémicas e choque séptico;
Doenças de transmissão sexual;
Infecções em toxicod dependentes;
Infecções da pele e tecidos moles;
Infecções ósseas e articulares;
Infecções cirúrgicas e pós-traumáticas;
Infecções em doentes imunodeprimidos;
Infecções nosocomiais;
Infecções de material protésico;
Infecções durante a gestação;
Antropozoonoses de maior incidência;
Patologia infecciosa de áreas tropicais;
Medicina do viajante.

1.5.4 - Objectivas do terceiro ano de formação

1.5.4.1 - Estágios opcionais (podem abranger o quarto ano de formação)

1.5.4.1.1 - Estágio opcional de Neurologia

1.5.4.1.1.2 - Objectivos do desempenho

Estudo e tratamento de doentes do foro neurológico dando particular atenção ao exame neurológico e sua valorização;

Conhecimento e prática de técnicas subsidiárias de diagnóstico neurológico.

1.5.4.1.1.3 - Objectivos do conhecimento

Interpretação da semiologia do Sistema Nervoso Central;

Noções de imagiologia crânio-encefálica.

1.5.4.1.2 - Estágio opcional de Dermatologia

1.5.4.1.2.1 - Objectivos do desempenho

Estudo e tratamento de doentes do foro dermatológico;

Conhecimento e prática de técnicas de diagnóstico, como provas cutâneas, raspados e biopsias de pele.

1.5.4.1.2.2 - Objectivos do conhecimento

Interpretação da semiologia dermatológica;
Conhecimento das manifestações dermatológicas das doenças de transmissão sexual.

1.5.4.1.3 - Estágio opcional de Pneumologia

1.5.4.1.3.1 - Objectivos do desempenho

Estudo e tratamento de doentes com patologia pulmonar com realce para a pneumonia adquirida na comunidade e pneumonia nosocomial.

Conhecimento de técnicas como introdução de drenos torácicos, paracentese torácica e biópsia de pleura, provas da função respiratória, endoscopia brônquica, lavado bronco-alveolar, biópsia aspirativa transbrônquica e aspirado transtraqueal.

1.5.4.1.3.2 - Objectivos do conhecimento

Interpretação da fisiologia e da imunologia do pulmão;

Noções de imagiologia pulmonar.

1.5.4.1.4 - Estágio opcional de Imunologia Clínica

1.5.4.1.4.1 - Objectivo do desempenho

Estudo e tratamento de doentes com patologia do foro imunológico.

1.5.4.1.4.2 - Objectivos do conhecimento

Noções de imunologia clínica;

Interpretação de provas imunológicas.

1.5.4.1.5 - Estágio opcional em Saúde Pública.

1.5.4.1.5.1 - Objectivos do desempenho

Conhecimento e caracterização dos principais problemas de Saúde Pública do País no âmbito da patologia infecciosa, bem como das respectivas e meios disponíveis para os monitorizar e controlar.

1.5.4.1.5.2 - Objectivos do conhecimento

Noções gerais sobre medidas de prevenção e combate das principais doenças infecciosas;

Importância das condições socio-económicas e do nível sanitário das populações ou dos grupos que as integram no combate às doenças infecciosas;

Inquéritos epidemiológicos;

Técnicas de desinfectação e desinfestação;

Programas de imunização.

1.5.4.1.6 - Estágio em Infeciologia Pediátrica

Recomenda-se a prática, com a duração mínima de três meses, de patologia infecciosa da criança.

1.5.4.1.6.1 - Objectivos do conhecimento

Doenças exantemáticas;

Infecções gastrointestinais e intra-abdominais;

Infecções do tracto urinário;

1.5.5 - Objectivos do quarto ano de formação

1.5.5.1 - Estágio em Medicina Intensiva

1.5.5.1.1 - Objectivos do desempenho

Treino das técnicas de medicina intensiva em geral, e particularmente das inerentes à manutenção e suporte de funções orgânicas.

1.5.5.1.2 - Objectivos do conhecimento

Conhecimento da fisiopatologia, do quadro clínico e laboratorial, da monitorização e do tratamento da insuficiência respiratória aguda, das diferentes formas de choque (com particular relevo da sépsis grave e choque séptico) e das infecções graves do sistema nervoso.

B) Da idoneidade dos Serviços

Art. 27º

1. Os estágios a que se refere o artigo 26º têm de ser feitos em Serviços ou Unidades reconhecidos como idóneos.

2. É da competência do Conselho Directivo do Colégio avaliar a idoneidade dos Serviços ou Unidades nos termos dos art. 30º e 31º da Portaria 183/2006 de 22 de Fevereiro e art. 17º ao 24º do Regulamento Geral dos Colégios das Especialidades e dar o respectivo parecer ao Conselho Nacional Executivo.

3. Quando do Conselho Directivo do Colégio faça parte um elemento do quadro

permanente do Serviço ou Unidade que requer a idoneidade, não terá direito de voto na reunião em que a mesma seja decidida.

Art. 28º

A idoneidade será requerida pelos Serviços ou Unidades interessados à Comissão Nacional do Internato Médico, conforme o art. 33º da Portaria 183/2006 de 22 de Fevereiro.

Art. 29º

1. Anualmente, durante o mês de Janeiro, os Serviços ou Unidades considerados idóneos têm de enviar um relatório das suas actividades ao Conselho Directivo do Colégio.

2. O não cumprimento, no prazo de 60 dias, pode determinar o cancelamento da idoneidade, do que será dado conhecimento ao Conselho Nacional Executivo, ao Director do Serviço ou Unidade e aos candidatos a especialistas que nele efectuem o treino.

Art. 30º

1. Considera-se idóneo todo o Serviço ou Unidade que possa garantir, por si só, ou através de acordos com outros Serviços ou Entidades o cumprimento do Curriculum exposto no art. 26º

2. Um Serviço em que não se verifique a existência de todas as condições determinadas no art. 26º, pode ser considerado idóneo para estágio parcial, por decisão do Conselho Nacional Executivo, com parecer fundamentado do Conselho Directivo do Colégio e apreciado caso a caso.

Art.31º

Os Serviços ou Unidades devem definir o número máximo de candidatos ao estágio que podem aceitar em cada ano, em colaboração com o Conselho Directivo do Colégio.

Art. 32º

O Conselho Directivo do Colégio verificará, obrigatoriamente, de 3 em 3 anos, se os Serviços Idóneos continuam a obedecer às normas do art. 29º

Art. 33º

O Conselho Directivo do Colégio tem de fornecer, até ao final do mês de Maio de cada ano, ao Conselho Nacional Executivo, a lista dos Serviços de Infecciologia idóneos e este mandará afixá-la nas sedes das Secções Regionais e publicar no órgão oficial da Ordem dos Médicos.

Art. 34º

O Conselho Directivo do Colégio reserva-se o direito de poder anular o reconhecimento da idoneidade desde que deixem de se verificar, em qualquer Serviço, as condições previstas no art. 29º.

Art. 35º

1. Considera-se necessário que um Serviço ou Unidade de Infecciologia, para que lhe seja concedida a idoneidade total, preencha as condições expressas nos parágrafos 2,3 e 4 do presente artigo, a seguir expressas.

2. Condições relacionadas com a estrutura do Serviço ou Unidade:

2.1. Estatuto institucional

Deve ter autonomia de funcionamento, possuir quadro próprio e ser dirigido por um assistente, assistente graduado ou assistente sénior inscrito no Colégio da Especialidade de Doenças Infecciosas da Ordem dos Médicos e desenvolver actividades clínicas na área das doenças infecciosas.

2.2. Instalações

Deve possuir um sector de internamento. Deverá ter uma sala destinada à realização de exames complementares de diagnóstico e um sector de ambulatório com gabinetes de consulta individuais, sala de espera, sanitários e, sempre que seja prática corrente no Serviço, uma sala para a realização de nebulizações. São ainda necessários gabinetes para o pessoal e uma sala de reuniões. Estas instalações deverão necessariamente proporcionar aos doentes e aos profissionais de saúde um ambiente digno.

2.3. Equipamento

O Serviço deve ter acesso fácil a Laboratório de Microbiologia que possuam

valências de bacteriologia, virologia, micologia e parasitologia. Imprescindível é também o apoio de uma unidade de cuidados intensivos, de unidades de endoscopia digestiva e respiratória, e de Serviços de Imagiologia que permitam realizar exames radiográfico, ecografias, TAC e RMN. Deve existir material que permita executar, em boas condições, biopsias percutâneas, punções lombares, punções medulares, paracenteses, cateterismos venosos e infusão controlada de medicamentos. A farmácia hospitalar da Instituição em que o Serviço ou Unidade se integra deverá possuir medicação específica para o tratamento das doenças Infecciosas.

2.4. Equipamento educativo

Deve poder dispor de data show, retroprojector, sistema de vídeo, fotocopiadora e material de fotografia. Este equipamento pode ser privativo ou comum a outros Serviços.

2.5. Biblioteca

Poderá existir no próprio Serviço ou ser centralizada, servindo todo o hospital. Em qualquer circunstância deverá possuir edições actualizadas de, pelo menos, um tratado de medicina interna e dois de doenças Infecciosas. Considera-se conveniente a assinatura de revistas de infecciologia.

2.6. Pessoal

O quadro médico do Serviço ou unidade deve, pelo menos, abranger um Assistente, ou Assistente graduado ou assistente graduado sénior, como Responsável e, pelo menos, dois Assistentes Hospitalares, todos inscritos no Colégio da Especialidade de Oeças Infecciosas da Ordem dos Médicos. É fundamental a existência de pessoal com funções administrativas e a relação enfermeiro/doente adequada ao grau de gravidade média dos doentes internados, procurando acompanhar as normas internacionais.

2.7. Sistema de Informação

Obrigatoriamente, os dados clínicos dos doentes constarão de um processo clínico individual, que deverá ser guardado após a alta num arquivo clínico de consulta fácil e preferencialmente informatizado.

2.8. Sistema de comunicação

Para além de uma rede telefónica interna, devesa existir ligação fácil para o exterior através de telefone directo e de aparelho de fax, privativo ou comum a outros Serviços e acesso à Internet.

3. Condições relacionadas com o processo assistencial e educacional do Serviço

3.1. Atendimento dos doentes

Embora se considere não deve ser admissível a existência de listas de espera em Serviços de Infecciologia, toleram-se, temporariamente, em circunstâncias de excepção. A marcação de consultas deve ser feita com horários individualizados.

3.2. Actividade assistencial

Para uma adequada formação de especialistas os Serviços devem ter uma actividade assistencial suficientemente importante para permitir o contacto regular com patologias diversificadas, que contemplem: Infecções em doentes imunodeprimidos (incluindo a infecção pelo VIH), infecções sistémicas, infecções do SNC, respiratórias, digestivas, da pele e tecidos moles, hepatites, endocardites, brucelose, leptospirose, riquetsioses, doenças tropicais e síndromas febris de etiologia indeterminada. A

actividade do Serviço ou Unidade deverá desenvolver-se nos Sectores de Internamento, Urgência, Consulta Externa e Consulta Interna.

3.3. Formação de especialistas

Pressupõe a elaboração de um programa de formação pós-graduada, de acordo com as normas curriculares aprovadas para a especialidade de infecciologia, que possa ser integralmente cumprido.

3.4. Orientadores de formação

No quadro do Serviço devem existir médicos que cumpram as condições legais necessárias para serem considerados orientadores de formação, cujo desempenho educacional será regularmente avaliado, quer através de inquéritos aos respectivos internos quer pela actividade desenvolvida, produção científica e aproveitamento dos formandos. Cada orientador não deverá acompanhar

simultaneamente mais que três internos.

3.5. Formação contínua

A educação médica contínua será privilegiada. Semanalmente, deve realizar-se uma sessão clínica e uma reunião de discussão das admissões e das altas; mensalmente, uma reunião de revisão bibliográfica.

3.6. Investigação

O Serviço deve estruturar a sua actividade de molde a permitir desenvolver nos internos o espírito científico através de actividades de investigação.

3.7. Gestão do Serviço

O Director de Serviço/Unidade deve ser necessariamente um médico com o título de Assistente, Assistente Graduado, Assistente Graduado Sénior que esteja inscrito no Colégio da Especialidade de Doenças Infecciosas da Ordem dos Médicos.

3.8. Trabalho em equipa

Imprescindível para uma correcta formação dos internos.

3.9. Avaliação da qualidade assistencial e formativa

Condição necessária para permitir atribuir a idoneidade aos Serviços.

Pode aferir-se através da realização das reuniões semanais de discussão das admissões e das altas, do levantamento periódico das patologias observadas e do grau de aproveitamento dos internos. Especial atenção deve merecer a taxa de ocupação, o tempo médio de internamento, a percentagem de infeções nosocomiais e a mortalidade específica de cada patologia. As complicações resultantes da execução de exames complementares de diagnóstico devem ser cuidadosamente avaliadas.

4. Condições relacionadas com os resultados

4.1. Satisfação/insatisfação dos doentes

Qualquer queixa, devidamente fundamentada e comprovada, apresentada à Ordem dos Médicos será tida em conta na atribuição da idoneidade ao Serviço.

4.2. Resultados assistenciais

Estão dependentes de múltiplos factores, alguns estranhos ao procrio Serviço ou Unidade. Consequentemente, torna-se difícil concretizar, de forma pormenorizada, os objectivos a atingir. Embora se tenha necessariamente em conta a especificidade de cada Serviço, aconselha-se que o tempo médio de internamento não exceda os 20 dias, a taxa de ocupação não seja inferior a 60% e a taxa de infecção nosocomial não ultrapasse os 10%.

4.3. Resultados educacionais

A avaliação destes resultados tem em conta o número dos especialistas formados e as respectivas classificações obtidas no final do internato assim como o grau de diferenciação adquirido pelos especialistas do quadro.

4.4. Resultados da Investigação

Serão aferidos anualmente através da análise das publicações em revistas científicas de reconhecida credibilidade e das comunicações apresentadas em reuniões nacionais e internacionais.

C) Dos Critérios de Avaliação do Estágio

Art.36º

1. A avaliação do estágio obedecerá aos seguintes parâmetros (Decreto-lei n.º 203/2004 de 18 de Agosto e Portaria n.º 183/2006 de 22 de Fevereiro):

1.1 Avaliação de desempenho individual para cada estágio

1.1.1- Tipo de avaliação: contínua

1.1.2 - Momentos da avaliação: mensal, trimestral, no final de cada estágio ou cada 12 meses sempre que os estágios tenham duração igual ou superior a 1 ano.

1.1.3 - Parâmetros a avaliar:

a) Aptidões:

Capacidade de execução técnica (coeficiente de ponderação 3)

b) Atitudes:

Interesse pela valorização profissional (coeficiente de ponderação 2)

Responsabilidade profissional (coeficiente de ponderação 3)

Relações humanas no trabalho (coeficiente de ponderação 2)

1.1.4 - Documentos auxiliares da avaliação: relatórios das actividades desenvolvidas em cada um dos estágios (nos estágios com duração igual ou superior a 12 meses deve ser elaborado anualmente um relatório).

2. Avaliação de conhecimentos práticos e teóricos

2.1 - Tipo de avaliação: contínua. Nos estágios de duração igual ou superior a 6 meses deve ser formalizada através da realização de uma prova que consiste na apreciação do relatório de actividades e, nos estágios clínicos, também na observação de um doente com a elaboração e conseqüente discussão do relatório clínico. Nos estágios de duração inferior a 6 meses esta avaliação é incluída na avaliação anual de conhecimentos e realiza-se através da discussão do relatório de actividades.

2.2 - Momento da avaliação: contínua e no final de cada estágio de duração igual ou superior a 6 meses, ou anualmente nos de duração igual ou superior a 1 ano.
Art.37º

As fichas de avaliação dos estágios são as aprovadas pelo Conselho Nacional do Internato Médico

SECÇÃO VI

Da avaliação final

Art.38º

A avaliação final obedece ao Regulamento do Internato Médico (RIM) publicado na Portaria nº 183/2006, de 22 de Fevereiro, publicada no Diário da Republica I série B.

1. Prova de Discussão Curricular: Os resultados da avaliação contínua são devidamente registados no processo individual do médico interno para serem considerados no âmbito da prova de discussão curricular que integra a avaliação final.

2. Prova Prática: De acordo com o disposto no Art. 81º do RIM.

3. Prova Teórica: De acordo com o disposto no Art. 82º do RIM.

SECÇÃO VII

Das disposições finais e transitórias

Art.39º.

Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Conselho Nacional Executivo sob proposta do Conselho Directivo do Colégio.

Art.40º

1. Este Regulamento entra imediatamente em vigor.

2. Deverá ser revisto dentro de um prazo máximo de 5 anos.

3. O currículo, programa e tempos de estágio serão reavaliados, de cinco em cinco anos.